



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 1301, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para o exercício de 2021, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para inclusão do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão	12	Secretaria de Viação e Transportes
Unidade	12.001	Departamento Rodoviário
Projeto/Atividade	26.782.0014.1108	Aquisição de Equipamentos Rodoviários
Nat. Da Despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Conta/Fonte	5855 902	Operação de Crédito Interna – Equipamentos 2021

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, previsto no artigo anterior, será utilizado o produto de operações de crédito, autorizadas em Lei específica.

Art. 3º Fica autorizada a adequação dos valores, conforme autorizado no Art. 1º desta Lei, nas ações previstas na Lei nº 1154, de 16 de outubro de 2017, que trata do Plano Plurianual 2018/2021 (PPA), e adequação dos valores nas ações previstas na Lei nº 1260, de 29 de junho de 2020, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Nova Laranjeiras para o exercício financeiro de 2021 (LDO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2021.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal